

## **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS PARA O ANO DE 2010**

Nos termos e disposições do inciso I do artigo 2º da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, a **SVB AUTOMOTORES DO BRASIL S.A, SUZUKI**, inscrita no CNPJ sob nº 04.463.193/0001-78, estabelecida no DIMIC na cidade de Catalão – Goiás, neste ato representado por seu presidente LUIZ ALBERTO MANGE ROSENFELD, e **seus EMPREGADOS**, representados pela comissão de negociação, pelo representante do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICA, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE CATALÃO – GOIAS**, inscrito no CNPJ sob nº 06.885.083/0001-20, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR, inscrito no CPF sob nº 864.391.111-91, **acordam** a forma de participação dos empregados nos resultados da empresa, nos seguintes termos:

*O programa de participação nos resultados é o reconhecimento pelas partes da simbiose entre capital e trabalho, onde uma parte depende da outra para a realização de sua missão, de forma que somente seu envolvimento harmônico levará a melhor qualidade de vida dos trabalhadores e ao lucro do capital. O Valor pago pela empresa e retirado de seu lucro tem por finalidade estimular a preservação da relação de emprego para aqueles que a ela dão valor.*

### **I. DA CONDIÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO**

É condição para o pagamento da participação nos resultados de que fala o presente acordo, que a empresa tenha resultado econômico positivo no período.

### **II. DO VALOR BÁSICO A SER PAGO**

O valor a ser pago a cada empregado será composto de três e diferentes parcelas sendo:

1. Uma parcela como incentivo ao **PRESENTEISMO** geral do quadro de empregados onde, se o número médio de faltas no ano de 2010 seja:

- a. Igual ou superior a 4% (quatro por cento), não haverá distribuição de valor relativo a esta parcela;

- b. Igual ou superior a 3% (três por cento), será pago a cada empregado o valor básico de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
  - c. Igual ou menor do que 3% (três por cento), será pago a cada empregado o valor básico de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
  - d. O valor básico será pago aos empregados que tenham 06 (seis) meses ou mais de relação de emprego em 31.12.2010, na proporção de 1/12 avos por mês ou fração superior a quinze dias trabalhados pelo empregado para a SUZUKI no ano de 2010.
2. Uma segunda parcela pela **FIDELIDADE**, como incentivo a preservação da relação de emprego no valor básico de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para os empregados que mantenham relação de emprego com a Suzuki em 31.12.2010, na proporção de 1/12 avos por mês ou fração superior a 15 dias trabalhados no ano de 2010.
3. Uma terceira parcela relativa ao volume de **VENDAS**, em valor variável e proporcional a próprio salário nominal de cada empregado, pelo atingimento da meta de volume de veículos vendidos pela Suzuki no ano de 2010, segundo os seguintes volumes de venda e proporção de salários:
- a. Para uma venda entre 2.000 (dois mil) e 3.000 (três mil) veículos, uma participação com valor básico equivalente a  $\frac{1}{2}$  (meio) salário nominal;
  - b. Para uma venda de entre 3.000 (três) e 4.000 (quatro mil) veículos, uma participação com valor básico equivalente a 1 (hum) salário nominal;
  - c. Para um volume de vendas superior a 4.000 (quatro mil) veículos um salário nominal mais um percentual de 5% (cinco por cento) do salário nominal para cada lote de 100 veículos vendidos a mais.
  - d. O valor básico da parcela variável será pago na proporção de 1/12 avos por mês ou fração superior a quinze dias trabalhados pelo empregado para a SUZUKI no ano de 2010.

### III. SÃO EXCLUIDOS DO PROGRAMA

Não tem direito a participação nos resultados estabelecida neste programa:

- a. Gerentes;
- b. Empregados que tenham pedido demissão;
- c. Estagiários e menores aprendizes;
- d. Trabalhadores avulsos, prestadores de serviços, autônomos e temporários;

- e. Empregados demitidos por justa causa, sendo que no caso da demissão por justa causa ser anulada por sentença judicial, o empregado receberá a cota de participação nos lucros que teria direito.

#### **IV. DO PAGAMENTO:**

a. A **SUZUKI** pagará até o dia 30 de abril de 2011 a cada empregado que tenha relação de emprego com a empresa em 31.12.2010, um valor de participação nos resultados igual ao somatório do atingimento da meta de venda de veículos e de fidelidade na proporção dos meses ou parcela superior a quinze dias trabalhados no ano de 2010.

b. Poderá a empresa, em acréscimo de Participação nos Resultados aqui estabelecida, conceder outros valores e estabelecer outros critérios de participação para os empregados que eleger, cujos valores para enquadrarem-se neste programa de Participação nos Resultados, basta ser creditado na mesma data e na folha própria com indicação de tratar-se da PPR ajustada.

Catalão, 12 de Agosto de 2010

PP. SIMECAT

Carlos Albino Rezende Jr.

PP. SUZUKI VEICULOS DO BRASIL

Luiz Alberto Mange Rosenfeld